



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

Ano V - Edição nº 00821 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F79B4A5AE70D20940CB854B509D5C767

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- ATO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO.
- ERRATA DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023.
- EXTRATO DO 2.º TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 084-2023.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA E A EMPRESA JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede à Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro da Purificação, BA, CEP 44.200-000, neste ato representado pelo prefeito interino, Decreto Legislativo sob o nº 081/2023, Sr. **Elias Pereira Neto**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e o **REQUERENTE, JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.493.381/0001-30, com sede na Rua General Câmara, nº 13, Centro, Santo Amaro da Purificação, BA, CEP 44.200-000, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santo Amaro/BA, em seu artigo 12 e pelas cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização do imóvel de propriedade do Município de Santo Amaro, denominado **Estádio Municipal Jonathas Éneas do Carmo**, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 1794, Centro, Santo Amaro/Ba.



1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, durante o período dos dias 20 a 26 de dezembro de 2023, especificamente para realização, às suas expensas, do evento denominado "**NATAL EXCLUSIVE 2023**", o qual realizar-se-á nos dias 23 e 24 de dezembro de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Termo de Autorização poderá ser prorrogado por 02 (dois) dias no máximo, mediante justificativa escrita, não podendo o **AUTORIZATÁRIO** dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, abaixo:

### I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, **Estádio Municipal Jonathas Éneas do Carmo**, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 1794, Centro, Santo Amaro/Ba;
- b) Exigir a devolução do bem imóvel, objeto deste Termo, caso ocorra descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas ou, em caso de necessidade de utilização do imóvel;
- c) Vistoriar no período determinado na Cláusula Segunda, qual seja, de 20 a 26 de dezembro de 2023, por meio dos órgãos competentes, o imóvel cedido;
- d) No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, o órgão que realizou a vistoria, deverá comunicar, imediatamente, o fato à Procuradoria Geral do Município, para que adote as medidas legais cabíveis.

### II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo, comunicando, ainda que posterior, ao **AUTORIZANTE**;

d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;

e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre a utilização do imóvel, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz e etc.;

g) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **AUTORIZANTE**;

h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;

i) Responsabilizar-se pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;

j) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;

k) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o Município de Santo Amaro possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

l) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo do Termo de Autorização de Uso ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA QUARTA:

No caso de descumprimento das obrigações contratuais, o **AUTORIZATÁRIO** pagará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro/Ba, 18 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIAS PEREIRA NETO**  
**AUTORIZANTE**

JONAS LOPES  
SERVICOS  
LTDA:13493381000  
130

Assinado de forma digital por  
JONAS LOPES SERVICOS  
LTDA:13493381000130  
Dados: 2023.12.18 16:49:25  
-03'00"

\_\_\_\_\_  
**JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI**  
**AUTORIZATÁRIO**

## TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_

Milena Pinheiro Araújo  
Mat.: 710629  
Secretário de Gestão  
Administrativa

2. \_\_\_\_\_



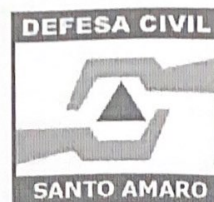
Documento assinado digitalmente

MOYSES SANTOS NETO  
Data: 18/12/2023 17:22:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**  
**Estado da Bahia**  
**SMSOP**  
**Secretaria de Serv. Públicos e Ordem**  
**Pública.**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E**  
**DEFESA CIVIL.**  
[dcivil2021@gmail.com](mailto:dcivil2021@gmail.com)



OFÍCIO Nº48/2023

Santo Amaro, 18 de dezembro de 2023.

**DE: SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ATT. Sr.ª CAROLINE DAMASCENO – SECRETÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ATT. Sr. JHONATAS**  
**GOMES – DIRETOR DE DEPARTAMENTO**  
**CC. SECRETARIA CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER ATT. Sr.**  
**MOYSES NETTO – SECRETÁRIO**  
**ASSUNTO: NOTA DE UTILIDADE PÚBLICA**

Prezada Senhora

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste informar que a área verde do Estádio Municipal Jonathas Enéias do Carmo, encontrasse livre de riscos físicos e estruturais podendo ceder eventos de qualquer natureza pública ou privada, visto que não será necessário a utilização das arquibancadas, sendo solicitado ao Sr. Willian Paulo Pereira Rocha (montador da estrutura), que as 3 saídas de emergências estejam livres de acordo com a N.B.R 9077 o que garante a facilidade de locomoção e evacuação da área em caso de emergência.

Sendo necessário posteriormente vistoria na estrutura montada. Fazendo necessário os laudos AVCB, (Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros) e ART, (Anotações de responsabilidades técnicas. É justamente para assegurar o cumprimento de tais regulações que a Defesa Civil só realiza vistorias ao longo do processo de montagens.

Sendo assim solicito a Secretaria de agricultura, pesca meio ambiente e recursos hídricos o laudo do limite decibéis permitido no local visado a preservação dos presentes no evento e da população residente em áreas próximas ao local do evento.

Atenciosamente,

*Jhonatas Diego Moraes Gomes*  
Jhonatas D Moraes Gomes  
Diretor de Dep. Mun. de Proteção e Defesa Civil

*Caroline Damasceno Tiara*  
Caroline Damasceno Tiara  
Secretária Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

### ERRATA DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 02-2023

A comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura de Santo Amaro, devidamente constituída em Assembleia Geral em 26 de outubro de 2023, torna público e a quem possa interessar, a relação dos candidatos HOMOLOGADOS para o processo eleitoral, contendo seus respectivos números de inscrições, segmentos e nomes de candidatos. O processo de escolha dos membros do referido conselho, dar-se-á dia 22 de dezembro de 2023.

Onde se lê

**Art. 1º. Dos Candidatos inscritos e a sua inscrição**

| Nº DA INSCRIÇÃO | SEGMENTO             | NOME DO CANDIDATO                | SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO |
|-----------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| 01              | MÚSICA               | Daniel dos Santos Rocha          | deferido              |
| 02              | MÚSICA               | Francisco Carlos Santos de Jesus | deferido              |
| 03              | MÚSICA               | Luiz Fernando Barbosa dos Santos | deferido              |
| 04              | MÚSICA               | Marcio Roberto Santos da Silva   | deferido              |
| 05              | MÚSICA               | Evilásio Leal                    | deferido              |
| 06              | POLÍTICAS CULTURAIS  | Luana Brito                      | deferido              |
| 07              | POLÍTICAS CULTURAIS  | Débora Medeiros                  | deferido              |
| 08              | POLÍTICAS CULTURAIS  | Elane Barbosa de Lima Menezes    | deferido              |
| 09              | POLÍTICAS CULTURAIS  | Leandro Menezes Vaz              | deferido              |
| 10              | LITERATURA           | Tiago Oliveira Nascimento        | deferido              |
| 11              | LITERATURA           | Luiz Henrique Maia               | deferido              |
| 12              | PATRIMÔNIO IMATERIAL | Daianne de Menezes Silva         | deferido              |
| 13              | PATRIMÔNIO IMATERIAL | Andrêssa Cristina Trindade Souza | deferido              |
| 14              | PATRIMÔNIO MATERIAL  | Luiz Cláudio dos Santos          | deferido              |



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTO AMARO-BA

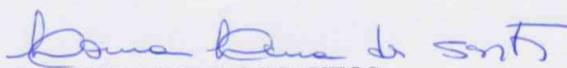
Lei nº 1791/2009 de 28 de Setembro de 2009

Alterada com a Lei nº 2190/2020

SANTO AMARO-BAHIA

|    |  |                                   |          |
|----|--|-----------------------------------|----------|
| 15 | PATRIMÔNIO MATERIAL                      | Antonio Carlos das Dores da Silva | deferido |
| 16 | FILARMÔNICA, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS | Wederson Vinicius Dias dos Santos | deferido |
| 17 | FILARMÔNICA, BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS | Roque Luis da Silva de Souza      | deferido |
| 18 | TEATRO E DANÇA                           | Luciano Vieira de Jesus           | deferido |
| 19 | TEATRO E DANÇA                           | Jurandi Coelho Oliveira           | deferido |
| 20 | ARTES VISUAIS E ARTESANATO               | Zilda Pascoal de Jesus            | deferido |
| 21 | ARTES VISUAIS E ARTESANATO               | Uendel de Lima Pereira            | deferido |
| 22 | ARTES VISUAIS E ARTESANATO               | Moises Evismar Santos             | deferido |
| 23 | ARTES VISUAIS E ARTESANATO               | Zenilda Silva Santos              | deferido |

Santo Amaro, 15 de dezembro de 2023

  
LORENA LIMA DOS SANTOS

Presidenta da Comissão Eleitoral

  
JONATHA GABRIEL AMARAL DA SILVA

Vice- Presidente da Comissão Eleitoral

MURILO DOS SANTOS DAMIÃO

Secretário da Comissão Eleitoral

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 051/2023**, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA. **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 26/12/2023 até às 08h30min do dia 03/01/2024. Abertura de Propostas: 03/01/2024, às 08h30min. Disputa: 03/01/2024 às 09h00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 15/12/2023. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 084/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Interino Elias Pereira Neto, brasileiro, casado, RG: 00.663.600-48, CPF: 095.253.785-00 e do outro lado, a Empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua São Domingos, nº 588, Ed. Atmosfera, 5º Andar, Salas 510/511, Bairro Santa Mônica, CEP: 44.077-465, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.438.063/0001-76, representada pelo **Sr. Antônio Balbino da Silva Alves**, inscrito no CPF sob o nº 781.674.855-87, portador do RG nº 04.656.387-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **2.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, referente a Tomada de Preço nº 012/2022 e Processo Administrativo nº 273/2023, de acordo com Art.57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 084/2023.** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma, ampliação e construção de cobertura metálica da quadra poliesportiva, contemplando vestiário, na Escola Municipal Maria Aleluia, localizada na Pitinga no Município de Santo Amaro – Ba, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste Termo de Aditivo;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

**CLAUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 08 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO  
ELIAS PEREIRA NETO - Prefeito Interino  
Contratante